

– CPAD, para que Notifique à parte Autuada, D. N. HERMES, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 67/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2156164

AUTUADO: T.M.P. DA COSTA EIRELI-PARÁ POTY

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 059/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00019-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III, 31 e 52, V, do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 2º e 3º, parágrafo único, I, II e III, do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 2º, §1º da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF's (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). A Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, T M P DA COSTA EIRELI, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 68/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2192906

AUTUADO: RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 078/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00022-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III, 31 e 52, V, do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 3º, parágrafo único, I, II e III, do Decreto nº 5.903/2006. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF's (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, A RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 69/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2193970

AUTUADO: CARRO CHEFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 079/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00023-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea "c)" e "d)" e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97 bem como do artigo 7º, §1º, §2º e §3º, do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 7.000 UPF's (sete mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o "quantum" da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da portaria 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 70/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2194556

AUTUADO: CARRO CHEFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 080/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00024-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 18, §6º, incisos I e III e 31 da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea "b)" e "d)", do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 7.000 UPF's (sete mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, CARRO CHEFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 71/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2280677

AUTUADO: MERCADO E AÇOUGUE ROSSETTO LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 084/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00027-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 31 e 39, VIII, do CDC, c/c artigo 12, IX, alínea "a)" e artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 7º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 2º, §1º da Lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 8.000 UPF's (oito mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, MERCADO E ACOUGUE ROSSETTO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 06 de março de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1236143

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ERRATA

ERRATA

Errata da Portaria nº 370/2025 – GAB/SEIRDH de 19 de agosto de 2025, publicada no DOE nº 36.332 de 20 de agosto de 2025.

Onde se lê: "AUTORIZAR ao(s) sr(es). MANOEL CLAUDERI DA LUZ, CATHARINA KATIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES, ELAINE CAROLINE LIMA, ERIC DE BELÉM OLIVEIRA, RAISSA LADISLAU LEITE, VANESSA DA COSTA CAMELO, VANDA MELO DOS SANTOS, todos na condição de colaborador eventual, sair da cidade de Marabá/Belém/Marabá, no período de 19/08/25 a 21/08/2025, a fim de participarem da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, a ser realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2025, por este órgão".

Leia-se: "I – AUTORIZAR ao(s) sr(es) CATARINA KATIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES, ELAINE CAROLINE LIMA, ERIC DE BELÉM OLIVEIRA, RAISSA LADISLAU LEITE, VANESSA DA COSTA CAMELO, VANDA MELO DOS SANTOS, todos na condição de colaborador eventual, sair da cidade de Marabá/Belém/Marabá, no período de 19/08/25 a 21/08/25, a fim de participarem da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, a ser realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2025, por este órgão". Edilza Joana de Oliveira Fontes

Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1236136

PORTARIA Nº 374 DE 19 DE AGOSTO 2025 – GAB/SEIRDH.

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e o Decreto publicado no DOE nº 36.205 de 22/04/2025;